

Fls.

**Processo: 0013078-23.2021.8.19.0066**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito; Controle Social e Conselhos de Saúde; Área de Preservação Permanente

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CASA DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM LUGAR DE GENTE FELIZ

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Roberto Henrique dos Reis

Em 27/09/2021

### Decisão

Trata-se de Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público requer a interdição imediata da Casa de Recuperação Desafio Jovem Lugar de Gente Feliz, ou que seja vedado o recebimento de novos internos pela instituição, uma vez que não atende os requisitos mínimos para o serviço que presta, bem como pelo fato de se encontrar em área de proteção ambiental, não possuir alvará de funcionamento, nem profissionais habilitados para lidar com dependentes químicos.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

O requerimento de antecipação da tutela baseia-se no descumprimento por parte da Casa de Recuperação Desafio Jovem Lugar de Gente Feliz, dos requisitos mínimos para seu regular funcionamento, não possuir, ainda, autorização do MVR para funcionar e se encontrar em área de preservação ambiental.

A questão da localização da instituição é a que menos impressiona, pois é fato que não autorizaria o deferimento da antecipação da tutela, por inexistência de urgência no provimento.

No entanto, a ré não possui alvará de funcionamento e não possui, também, profissionais habilitados para lidar com o público que atende, o que é grave e pode trazer mais prejuízos que benefícios aos internos. A ministração de orações e estudos bíblico, por si só não pode ser considerado tratamento, bem como não há notícia de atendimento psicológico ou psiquiátrico aos internos, além de não haver plano terapêutico singular.

Verifica-se, ainda que perfunctoriamente, que se trata de experimentação e não tratamento, o que pode, concretamente, colocar em risco a saúde dos internos trazendo, repito, mais prejuízos que benefícios aos mesmos, na medida que estão totalmente desassistidos de profissionais capacitados para lidar com os seus problemas.

Por todo o exposto, entendo que a situação demonstra gravidade e, portanto, demanda solução urgente, além do Inquérito Civil Público trazer evidencia irrefutável das alegações do autor, **CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA**, determinando a Interdição Total e Imediata da instituição Casa de Recuperação Desafio Jovem Lugar de Gente Feliz, com a transferência

imediate dos internos para o Albergue Municipal "Seu Nadim", caso concordem com a transferência, proibindo, assim, que exerça as atividades que ali executava, sob pena de multa diária de R\$5.000,00, sem prejuízo das sanções penais correspondentes.

Cumpra-se, com urgência, por OJA de Plantão, o qual deve afixar cópia da presente decisão na porta do estabelecimento, para ciência de todos.

Intime-se o Município de volta Redonda, para que providencie o transporte dos internos que desejarem ser transferidos para Albergue Municipal "Seu Nadim".

Sem prejuízo, cite-se e intime-se.

Volta Redonda, 27/09/2021.

**Roberto Henrique dos Reis - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Roberto Henrique dos Reis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4AF2.6Z25.R166.6P53**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos